



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Canarana

RESOLUÇÃO Nº 038/91

DE 19 DE MARÇO DE 1 991

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, para dar cumprimento ao que dispõe o art. 5º da Lei Orgânica do Município e no art. 1º da Lei Municipal nº 162/90, de 18 de setembro de 1.990, que estabelece normas para a criação de Distritos, e

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 001/91 de 04 de março de 1.991, que Cria o Distrito de Querência, neste Município,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a coordenação e execução da consulta popular na localidade de Querência com vistas à criação do Distrito, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - designação de uma comissão de líderes locais que auxiliem na divulgação e organização da consulta popular;

II - recebimento dos votos com inscrição do eleitor em livro próprio e coleta de assinatura;

III - elaboração de uma ata circunstanciada em que conste, além dos dados de praxe o número de eleitores que compareceram, o resultado da consulta e o nome dos integrantes da comissão apuradora;

IV - proclamação dos resultados.

Parágrafo Único - A ata será transcrita nos anais da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Na consulta popular votarão os eleitores inscritos nas urnas que funcionam na localidade de Querência e que apresentarem os respectivos títulos.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Canarana

Art. 3º - A consulta será em cédula própria e individual rubricada por um dos integrantes da Comissão em que o eleitor votará "sim" ou "não" respondendo a seguinte pergunta: "Você está de acordo com a criação do Distrito de Querência"?.

Art. 4º - A consulta popular será no dia 21 de abril de 1.991, das 8:00 às 17:00 horas, com a instalação de 01 (uma) urna que funcionará no pavilhão de festas da comunidade.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Sala de Sessões, 19 de março de 1.991


JURACI P. FABRICIO
PRESIDENTE


NAUDI ROHR
1º SECRETÁRIO